



Processo : 0800450-17.2026.8.19.0252 (2026.700.555016-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : BRADESCO SAUDE S A
ADVOGADO : GABRIEL SANTOS ARAÚJO
RECORRIDO : BERNARDO GOLEBIOWSKI
ADVOGADO : CARLA BARENCO RAMIRES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DIAS CORREA JUNIOR
Relator : DANIELA REETZ DE PAIVA
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento Esclarecido apenas que na hipótese dos autos, ao contrário do alegado pelo réu, houve RECUSA INTEGRAL DO REEMBOLSO DO MATERIAL DA CIRURGIA AUTORIZADA PELA PRÓPRIA RÉ. DE FATO, A RÉ REEMBOLSOU AO AUTOR OS VALORES REFERENTES À CIRURGIA EM SI, NEGANDO, CONTUDO, O REEMBOLSO DO MATERIAL SEM MAIORES JUSTIFICATIVAS OU COMPROVAÇÃO. Mantida a sentença, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DANIELA REETZ DE PAIVA, LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

DANIELA REETZ DE PAIVA
Relator

